

CONTRATO DE PARCERIA Nº 704/2023**CONTRATO DE PARCERIA *SUI*
GENERIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DE
TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS E
ASSOCIAÇÃO SOS DE ATENÇÃO A
VIDA – ASAV.**

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 014/2020 celebrado com o Município de Suzano/SP, inscrita no CNPJ inscrita sob o nº 11.344.038/0002-89, com filial na Rua Paraná, nº 217, Edf. Orion, Jardim Paulista, Sala 909, CEP 08675-190, Suzano/SP, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **PRIMEIRA PARCEIRA**, e, de outro lado, **ASAV – ASSOCIAÇÃO SOS DE ATENÇÃO A VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.548.078/0001-80, com sede na Rua Alexandre Calaza, nº 283, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.560-110, representada, neste ato, por a **Sra. Beatriz Jacobowski Antunez**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 015.113.230-51, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1067574051 SSP/IGPDI/RS, residente e domiciliada na Rua Rangel Guimarães, nº 49, Apto 402, Itanhagá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22641-514, daqui por diante denominada simplesmente **SEGUNDA PARCEIRA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE PARCERIA** tem como objetivo a prestação de serviços que engloba a realização de exames de espirometria, raios-x e ultrassonografia, com alcance no Município de SUZANO/SP.

30

A

30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O objetivo deste contrato é promover a saúde de forma eficaz em municípios e estados, onde há uma necessidade premente de reduzir e agilizar as filas de atendimento para exames. O foco é garantir o acesso a modalidades diagnósticas essenciais, como espirometria, raios-X e ultrassonografia, a fim de assegurar uma assistência à saúde de qualidade para todos os cidadãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS OFERTADOS E DAS METAS

Os serviços contemplam atendimento especializado, sendo a **SEGUNDA PARCEIRA**, responsável pelos seguintes itens:

- a) Os serviços serão executados no Centro de Diagnósticos por Imagem de Suzano, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17 horas por dia, exceto feriados
- b) A **SEGUNDA PARCEIRA** compromete-se em disponibilizar equipe multidisciplinar para atendimento das demandas do CDI;
- c) A **SEGUNDA PARCEIRA** compromete-se a fornecer equipe técnica para atendimento das demandas de raios-x e ESPIROMETRIA.
- d) O Fornecimento de equipe médica especializada em ultrassonografia para atendimento de até 3.000 (três mil) exames de ultrassonografia geral;
- e) Fornecimento de laudos de raios x para até 1.300 exames por mês, a execução dos exames é demanda livre, contudo, os laudos ficam limitados até 1.300 laudos por mês, o que exceder serão cobrados unitariamente.
- f) Fornecimento de até 500 exames laudados de ESPIROMETRIA, o atendimento de excedente é o mesmo que do raios-x citado acima.
- g) Disponibilização de equipamento de 01 CR para o Raios-x, 01 equipamento de ESPIROMETRIA, 01 equipamento de raios-x fixo e 02 equipamentos de ultrassonografia com sondas específicas para cada exame.



- h) A **SEGUNDA PARCEIRA** irá disponibilizar estrutura necessária para receber o parque tecnológico de engenharia clínica, bem como os equipamentos de TI (sistema de laudos, computadores, impressoras etc.).
- i) A equipe que atuará no projeto social é composta de: 02 (dois) auxiliares administrativos, 01 (um) supervisor administrativo, 02 (dois) auxiliares de sala para o ultrassom, 02 (dois) técnicos de radiologia, 01 (um) técnicos de eletroencefalograma e 01 (um) responsável técnico de radiologia.

Parágrafo Primeiro – A **PRIMEIRA PARCEIRA** fica responsável por selecionar os serviços a serem utilizados, e os prazos serão definidos em conjunto, levando em consideração as demandas específicas de cada região de atuação.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão cobrados por agenda disponibilizada, ou seja, a **SEGUNDA PARCEIRA** irá cobrar pela disponibilização de agenda que inclui: mão de obra especializada, sócios participantes, insumos, equipamentos, componentes, equipe BackOffice etc.

Parágrafo Terceiro – A entrega dos laudos dos exames de mamografia será feita pela **SEGUNDA PARCEIRA** de forma imediata, os laudos dos exames serão liberados em até 5 dias úteis, através de tecnologia existente, facilitando a visualização dos resultados de qualquer lugar que o usuário esteja.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações de ambas as partes contratantes, além dos outros compromissos assumidos neste **CONTRATO DE PARCERIA**:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente instrumento contratual, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) Promover as medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar os participantes em sistema informatizado;
- d) Promover as ações cabíveis para a divulgação do Instituto e sua aceitação por parte da população;

3



- e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste **CONTRATO DE PARCERIA**, em conta bancária específica indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE PARCERIA**, terá como investimento o teto máximo de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) mensal, sendo R\$ 205.500,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos reais) referente a estrutura física e o valor estimado mensal de R\$ 424.500,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) consoante aos exames efetivamente realizados pela **SEGUNDA PARCEIRA**, conforme tabela abaixo:

PROJETO	EXAMES DISPONÍVEIS	VALOR FIXO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO	VALOR UNITÁRIO DO EXAME	QUANTIDADE EXAMES DISPONIBILIZADOS MENSAL	VALOR POR PRODUÇÃO
CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE SUZANO	USG GERAL	R\$ 68.500,00	R\$ 99,00	3000	R\$ 297.000,00
	RAIOS-X	R\$ 68.500,00	R\$ 75,00	1300	R\$ 97.500,00
	ESPIROMETRIA	R\$ 68.500,00	R\$ 60,00	500	R\$ 30.000,00

Parágrafo Primeiro – Os recursos desembolsados pela **PRIMEIRA PARCEIRA**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou mercado financeiro de instituição financeira pública federal. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria, ora firmada, e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

Parágrafo Segundo – Em caso de descumprimento das metas no presente instrumento, constantes na proposta comercial apresentada pela **SEGUNDA PARCEIRA**, o valor destinado à parceria será proporcional ao serviço efetivamente prestado, o qual deverá ser mensalmente comprovado.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no escopo contratual as despesas de viagem dos profissionais, deslocamentos, alimentação dos profissionais, insumos para a realização das atividades.

Parágrafo Quarto – Para o desenvolvimento das ações mensais, a remuneração da **SEGUNDA PARCEIRA**, dar-se-á através de medições mensais mediante ao cumprimento

de cada programa específico e apresentação de Relatório de Atividades contemplando o quantitativo de procedimentos realizados no mês.

Parágrafo Quinto – O valor fixo mensal refere-se à operação e estrutura necessária para atendimentos e execução dos exames ofertados.

Parágrafo Sexto – Os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor do lote cotado que venham a onerar o objeto deste projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As empresas parceiras deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término deste contrato, o balancete referente à prestação de contas de todas as ações, serviços e recursos gastos durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **CONTRATO DE PARCERIA** devem ser analisados conjuntamente pelas empresas parceiras, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a **SEGUNDA PARCEIRA** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **PRIMEIRA PARCEIRA**, por meio dos seus funcionários e dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da empresa parceira, referentes ao objeto contratado, conservando a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **SEGUNDA PARCEIRA**:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como realizar despesas com taxas/tarifas bancárias, multas, juros e/ou correção

- monetária, inclusive referente a pagamentos e/ou recolhimentos realizados fora dos prazos;
- b) A remuneração de servidor ou empregado público, integrante do Quadro de Pessoal de Órgão, Entidade Pública da Administração Direta ou Indireta ou entidades;
 - c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que se tenha caráter emergencial;
 - d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência do presente Termo de Parceria;
 - e) Alterar o Plano de Trabalho sem prévia e expressa autorização da **PRIMEIRA PARCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONTRATO DE PARCERIA** terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 20 de setembro de 2023 e término em 19 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante a conveniência das partes através da assinatura de Termo Aditivo específico para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com a execução necessária ao cumprimento das obrigações descritas na Cláusula Quinta, poderá ser objeto de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Parceria poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto, devendo os partícipes apresentarem justificativas, acompanhada de novo Plano de Trabalho, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO DE PARCERIA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

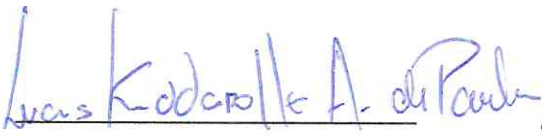
Suzano/SP, em 20 de setembro de 2023.

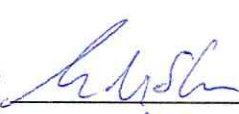

José Jorge Urpia
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS


Beatriz Jacobowski Antunes
Diretora Financeira
ASAV-Associação SOS de Atenção à Vida

TESTEMUNHAS:


NOME: LUCAS KADDAROLLE A. DE PAULA
CPF: 365.811.827-88


NOME: DCM M.S. KRZEZO
CPF: 685.412.525-15